



VEREADOR
MAURÍCIO
Da saúde

Gabinete do Vereador Maurício da Saúde

Rua Diamantina, 316, Bairro Cabanas (31) 3558-2268
gabinetemauriciosauade@gmail.com (31) 3558-2268

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário

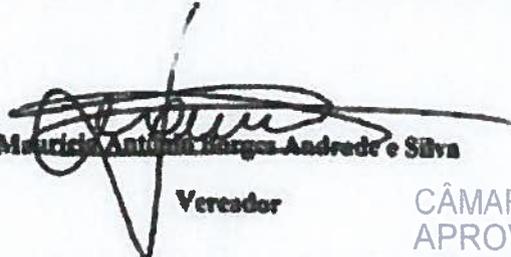
O Vereador que ora subscreve apresenta-se com o devido respeito perante Vossas Excelências, em observância à Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, para propor o seguinte **PROJETO DE LEI**.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e comprometimento funcional significativo. O reconhecimento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia como pessoas com deficiência é uma medida necessária para garantir direitos essenciais e facilitar seu acesso a serviços públicos e privados.

A presente proposição busca assegurar o atendimento prioritário, a inclusão em programas de reabilitação e a isenção de taxas, quando aplicável, aliviando as dificuldades enfrentadas por essas pessoas. Além disso, a criação de um cadastro municipal e de uma carteirinha de identificação contribuirá para uma melhor organização das políticas públicas voltadas a essa população.

Assim, considerando a necessidade de garantir direitos e melhorar a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Mariana 28 de fevereiro de 2025


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025


Presidente


Secretário



VEREADOR
MAURÍCIO
Da saúde

Gabinete do Vereador Maurício da Saúde

☎ Rua Diamantina, 316, Bairro Cabanas ☎ (31) 3558-2268
✉ gabinetemauciossaude@gmail.com ☎ (31) 3558-2268

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 64
EM 28 / 02 / 25 / 14:25
Saúnia Lopes

PROJETO DE LEI Nº 64 /2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Mariana, que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia possuem os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 24.508/2023.

Art. 2º Considera-se portadora de fibromialgia a pessoa diagnosticada por profissional habilitado que representa sintomas da doença, conforme os critérios clínicos, estabelecidos pela classificação internacional de doenças (CID-10) e outras diretrizes médicas.

Art. 3º São assegurados às pessoas com fibromialgia os seguintes direitos:

I - Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, transporte e serviços bancários;

II - Inclusão em programas de reabilitação física e terapia multidisciplinar conforme orientação médica;

III - Inclusão dos portadores de fibromialgia na linha de cuidados da saúde;

IV - Criação de carteira de identificação para pessoas com fibromialgia, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 03 / 2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

V - Cadastro municipal de pessoas com fibromialgia, para fins de planejamento e execução de políticas públicas voltadas a essa população;

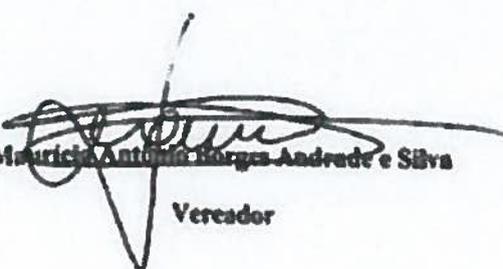
VI - Inclusão das pessoas com fibromialgia nos programas municipais destinados às pessoas com deficiência, conforme a Lei Estadual nº 24.508/2023.

Art. 4º O município de Mariana estabelecerá ações educativas e informativas sobre a fibromialgia, com o objetivo de promover a conscientização sobre a condição, os direitos das pessoas portadoras e as formas adequadas de atendimento.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços à população deverão garantir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana 28 de fevereiro de 2025


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

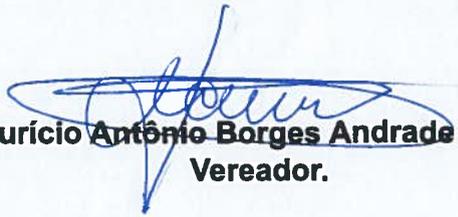
Dispõe sobre – “Reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no município e mariana e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 4º do Projeto de Lei 64/2025, passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º. O Município de Mariana poderá estabelecer parcerias com entidades filantrópicas ou clubes de serviços voltados à saúde e educação, com o objetivo de promover a conscientização sobre a condição, os direitos das pessoas e as formas adequadas de atendimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

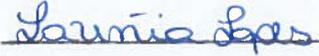
Mariana, 19 de março de 2025.


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 03

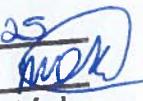
EM 19 / 03/25 / 12:21


Larúnia Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2025


Presidente


Secretário